



PROGRAMA DE INCENTIVO PARA INCREMENTO DA OFERTA DE VOOS E DESTINOS - 2º SEMESTRE 2024

**A CCR AEROPORTOS TEM O COMPROMISSO DE FORTALECER A MALHA AÉREA PARA TODOS OS
AEROPORTOS SOB SUA GESTÃO.**

Publicado: 12 de junho de 2024

1. O PROGRAMA DE INCENTIVOS

A Concessionária do Bloco Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.130.537/0001-16 e a Concessionária do Bloco Central S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.206.269/0001-79, constituídas para a execução do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021 – Sul e Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021 - Central, respectivamente, ora denominadas em conjunto “CCR AEROPORTOS” e “CONCESSIONÁRIA” vêm, através da presente, divulgar o Programa de Incentivo para incremento da oferta de voos, visando fortalecer a malha aérea dos aeroportos concedidos à CCR Aeroportos.

Adicionalmente, em cumprimento a cláusula 4.4.2 do Contrato de Concessão, que versa sobre a objetividade, transparência e critérios não discriminatórios no estabelecimento da tarifação, a CCR AEROPORTOS vem, através deste, realizar a divulgação deste Programa de Incentivos para oportunizar a participação a qualquer Companhia Aérea que tenha interesse em aderir ao presente incentivo e que atenda os critérios de elegibilidade.

2. DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 Aeroportos CCR - BLOCO SUL

Sem conceito de RPA – Receita por Passageiro Ajustada e Receita-Teto: **Joinville/** Lauro Carneiro Loyola (SBJV – **JOI**), **Uruguiana/Rubem Berta** (SBUG – **URG**), **Pelotas/João Simões Lopes Neto** (SBPK - **PET**), **Bagé/Cmt. Gustavo Cramer** (SBBG – **BGX**)

Com conceito de RPA e Receita-Teto: **Curitiba/Afonso Pena** (SBCT - **CWB**), **Foz do Iguaçu/Cataratas** (SBFI - **IGU**), **Londrina/Governador José Richa** (SBLO - **LDB**), **Navegantes/Ministro Victor Konder** (SBNF - **NVT**).

2.2 Aeroportos CCR BLOCO CENTRAL

Sem conceito de RPA e Receita-Teto: **Palmas/** Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ - **PMW**), **Imperatriz/Prefeito Renato Moreira** (SBIZ – **IMP**), **Petrolina/Senador Nilo Coelho** (SBPL – **PNZ**)

Com conceito de RPA e Receita-Teto: Goiânia/Santa Genoveva (SBGO - **GYN**), **São Luís/Marechal Cunha Machado** (SBSL - **SLZ**) e **Teresina/Senador Petrônio Portella** (SBTE - **THE**)



2.3 Rotas estratégicas: rotas selecionadas pela CCR com relevância por diferentes critérios, tais como, rotas não servidas com demanda potencial, rotas pouco servidas ou conexão entre mercados CCR.

2.4 Mercado ou Destino: definido pelo código de 3 (três) letras designadoras do aeroporto da cidade ("Airport code"). Ex. Cidade São Paulo - SAO considera-se como 3 mercados ou destinos, GRU – Guarulhos, CGH – Congonhas, VCP – Campinas Viracopos.

3. ELEGIBILIDADE

Os termos do presente Programa se aplicam a todas as companhias aéreas domésticas regulares, e que atendam cumulativamente todas as seguintes condições:

- a. Operem voos domésticos de passageiros, assim entendidos como aqueles que transportem passageiros com origem e destino no Brasil, tendo como partida/chegada do voo um dos aeroportos CCR (descritos nos itens 2.1 e 2.2 acima), em voos regulares e não regulares com slots (e HOTRAN) aprovados.
- b. Tenham no mínimo 3 milhões de assentos publicados de/para aeroportos CCR em 2024, de acordo com a publicação no sistema OAG schedule de 27 de maio de 2024.
- c. Estejam adimplentes financeiramente com a CCR AEROPORTOS, ou, caso haja algum passivo financeiro¹, deve estar com seu plano de quitação regularizado e devidamente formalizado através de Termo de Confissão de Dívida, firmado entre as partes.
- d. A empresa aérea poderá optar por incluir empresa aérea coligada (voos codeshare), neste caso será somado as ofertas de assentos para o baseline e automaticamente a empresa aérea coligada ficará inelegível de participar independentemente.
- e. Tenham assinado e enviado, dentro do período de vigência deste, à CCR AEROPORTOS o Termo de Adesão, para análise e validação da CCR AEROPORTOS.

¹Passivo financeiro: compreende todos os compromissos assumidos, tarifários ou não tarifários, por empresa do mesmo grupo econômico, controladas e /ou coligadas.

O não cumprimento dos pontos anteriores referentes ao item 3, acarretam o cancelamento automático do incentivo e a empresa aérea beneficiada deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença referente a valores descontados, devidamente corrigidas à Concessionária.

4. DOS INCENTIVOS E SUA APLICAÇÃO

O Presente Programa de incentivos consiste na concessão de descontos nas Tarifas de Pouso e Permanência, equivalente a apuração de créditos que a Cia Aérea fazer jus, pelo compromisso firmado de aumento da oferta de assentos domésticos e/ou de destinos domésticos e internacionais nos aeroportos operados pela CONCESSIONÁRIA conforme os critérios definidos a seguir.



4.1 APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Período de avaliação da oferta de assentos publicada: de 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Período de avaliação das rotas estratégicas publicadas: de 01 de julho de 2024 a 29 de março de 2025

Período de aplicação dos descontos: de 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a depender do valor do crédito gerado, podendo a CONCESSIONÁRIA realizar adiantamentos e/ou estender por até 30 dias após a última operação incentivada, para o encontro de contas final e entrega de relatório financeiro de resultados.

4.2 BASELINE

Base de dados fonte: SISTEMA OAG – base de schedule de voos, oferta de assentos domésticos extraída em **27 de maio de 2024** e enviado em anexo às partes interessadas e parte integrante do termo de adesão a ser firmado entre as partes.

Período do BASELINE: 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

4.3 CRITÉRIOS:

Serão utilizados dois critérios principais para avaliação do desempenho da CIA AÉREA na rede da CCR AEROPORTOS:

4.3.1. Critério de incremento da oferta de assentos publicado

A malha da CIA AÉREA será apurada mensalmente e atingindo o percentual do mês, conforme os níveis da oferta de assentos em relação ao baseline estipulados pela tabela abaixo (TABELA 1), fará jus a um crédito descrito:

TABELA 1 - NÍVEIS DE ATINGIMENTO DO INCENTIVO

Critério (% do baseline)	Valor do Incentivo mensal
Entre 98% e 99,99%	R\$250.000
Entre 100% e 100,99%	R\$500.000
A cada 1% atingido acima de 101%	R\$250.000

Após a conclusão do mês a apuração será feita na primeira 2ª feira útil do mês subsequente, gerando o crédito a ser aplicado sob as tarifas de pouso e permanência no próximo faturamento, nos aeroportos a serem definidos pela Concessionária.



4.4.2. Critério de incremento de rotas estratégicas

Além da possibilidade de atingir os níveis com crescimento da oferta de assentos, há possibilidade de receber o incentivo através do incremento de rotas consideradas estratégicas. A lista de rotas será compartilhada com a empresa, junto ao termo de aceite e seguirá 3 definições, conforme tabela 2, abaixo.

TABELA 2 – ROTAS ESTRATÉGICAS

Priorização	Critérios de rotas	Valor do Incentivo
1	Rota Internacional Estratégica	R\$1.000.000
2	Rota Doméstica CCR-CCR	R\$750.000
3	Rota Doméstica	R\$500.000

Critérios para elegibilidade da rota estratégica:

- Constar na lista CCR que será enviada para a empresa aérea juntamente com o termo de adesão e;
- Rota com início na SUMMER24 deverá estar publicada para operar, no mínimo, duas frequências semanais até o final da WINTER 24, ou seja, 29 de março de 2025.
- Rota com início na WINTER24 deverá estar publicada para operar, no mínimo, duas frequências semanais até o final da SUMMER25, ou seja, 25 de outubro de 2025.

Obs. Entende-se por ROTA PUBLICADA, voo com slot aprovado e aberto à venda no site da empresa aérea.

A apuração será feita mensalmente de acordo com o início da operação e o cumprimento dos critérios acima, o crédito do valor da rota será descontado nos meses subsequentes.

5. VALOR DO PROGRAMA DE INCENTIVOS

O Programa de Incentivos Doméstico está limitado ao valor total de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), ou seja, ao atingir este valor de descontos em tarifas de pouso e permanência para uma ou mais empresas aéreas, de acordo com os critérios do item 4.4, o Programa será encerrado.

Considerações adicionais

Caso o saldo remanescente do programa no mês for menor do que a soma dos atingimentos de assentos e rotas das companhias aéreas participantes, os critérios de desempate serão os seguintes:

- a. Critério de % de oferta de assentos (R\$/assento)



- b. Critério de rotas estratégicas conforme tabela acima e, em casos de empate entre rotas com mesma característica (Rotas Internacionais, Rotas Domésticas CCR-CCR e Rotas Domésticas), a ordem de pagamento será para a rota com maior número de assentos publicados até o final da W24.

6. DA ADESÃO

As empresas Aéreas que atenderem a todos os requisitos de elegibilidade e tiverem interesse em aderir ao presente Programa de Incentivos, deverão enviar um e-mail para comercial.negociosaereos@grupoccr.com.br, manifestando seu interesse e anexando a este e-mail os documentos societários que outorgam poderes aos representantes legais signatários, ora elencados para firmar acordos/contratos.

Após a sua manifestação por e-mail à CCR aeroportos e a validação de atendimento aos critérios e de elegibilidade, a Empresa Aérea receberá da CCR Aeroportos, de forma eletrônica, um termo de adesão ao programa de incentivos, que deverá ser devidamente assinado pelos seus representantes legais com firma reconhecida ou assinatura digital.

7. VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS

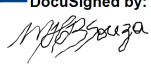
A vigência do presente Programa de Incentivos é de início de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O valor do crédito a ser aplicado, será calculado mensalmente mediante o baseline definido versus realizado, a partir de 01 de julho de 2024, e aplicado os descontos no mês subsequente, até a utilização total do saldo, nos aeroportos a serem definidos pela CONCESSIONÁRIA, preferencialmente aqueles que possuem o mecanismo da receita teto.

A CCR AEROPORTOS se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação de aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

DocuSigned by:

169F278509F2404...

MONIQUE HENRIQUES BARBATO SOUZA
DIRETORA COMERCIAL